



MANGUALDE
MUNICÍPIO

AJUSTE DIRETO

NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO ARTIGO 19.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

CONVITE

NOS TERMOS DO ARTIGO 115.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO,
ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO,
COM AS RETIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RETIFICAÇÃO N.º 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO E A RETIFICAÇÃO N.º 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO
E AINDA DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 371/2017, DE 14 DE DEZEMBRO E A PORTARIA N.º 372/2017, DE 14 DE DEZEMBRO,

**REABILITAÇÃO DA COBERTURA EM TERRAÇO DOS PAÇOS DO
CONCELHO**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

1.1 - Procedimento de **AJUSTE DIRETO** que visa a execução da seguinte empreitada de obra pública:

“REABILITAÇÃO DA COBERTURA EM TERRAÇO DOS PAÇOS DO CONCELHO”

1.2 – A execução da obra decorrerá em Mangualde

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO:

2.1 - A entidade pública contratante é o Município de Mangualde.

NIF: 501 262 997

Website: www.cmmangualde.pt /geral@cmmangualde.pt

Técnico responsável pelo procedimento: rita.barreiros@cmmangualde.pt

2.2 - O processo de concurso decorre na Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos, Setor de Equipamentos Públicos, sito no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, Tel.: 232 619 880, fax: 232 623 958, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes no presente Convite e no Caderno de Encargos.

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR DESPESA:

3.1 - A decisão de contratar foi tomada em 28-01-2020, ao abrigo da alínea f), do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ainda em consonância com a delegação de competências veiculadas pelo Edital da Câmara Municipal n.º 160/2017, datado de 18/10/2017, cuja deliberação de Câmara data de 18/10/2017, e de acordo com o artigo 36º e artigo 38.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações introduzidas pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e ainda de acordo com a Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, doravante designado por CCP.

3.2 - O objeto do contrato da empreitada em apreço caracteriza-se pela classificação de **CPV: 45261900-3 Obras de reparação e manutenção de coberturas**, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L74, de 15 de Março de 2008.

3.3 - Os Serviços Administrativos e Técnicos têm o seguinte horário de funcionamento:
das 09:00 às 17:00 horas, todos os dias, à exceção dos sábados, domingos e feriados.

4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

4.1 - As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica já identificada.

4.2 - Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica já identificada, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

5 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS:

5.1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica já identificada os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

5.2 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 - Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica já identificada.

5.5 - Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica já identificada, ~~devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.~~

5.6 - Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 5.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 5.3, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.7 - ~~A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.~~

6 - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:

~~Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:~~

- ~~a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso" a ser efetuada no portal www.acingov.pt~~
- ~~b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.~~

7 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA:

- 7.1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 7.3 - Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 7.4 - No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

- 8.1 - A proposta será instruída nos termos do artigo 57.º do CCP, com os seguintes documentos:
 - a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do Anexo I, do CCP;
 - b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A deste Convite;
 - c) **Lista de preços unitários**, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, arredondados a duas casas decimais, que não devem incluir o IVA preenchida pelo concorrente na plataforma eletrónica (no caso de divergência entre a proposta de preço (Anexo A) e a lista de preços unitários (da plataforma eletrónica), prevalecerá a lista de preços unitários);
 - d) **Nota justificativa do preço proposto**, com eventuais esclarecimentos para preço anormalmente baixo;
 - e) **Plano de trabalhos**, tal como definido no artigo 361.º do CCP, acrescido dos seguintes elementos:
 - e.1) **Memória descritiva e justificativa**, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no cronograma de trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdepen-

dências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

e.2) **Cronograma de trabalhos**, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, os seguintes acontecimentos e trabalhos:

- Data da Assinatura do Contrato, conforme plano de consignação;
- Data de Consignação, conforme plano de consignação;
- Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro;
- A implementação da parte de arquitetura, como também as respetivas rubricas das diferentes especialidades;
- As atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por demolições e movimentos de terras, fundações e estruturas exteriores, arruamentos, pavimentos e sinalização, infraestruturas hidráulicas, instalações e equipamentos hidráulicos do edifício apoio, infraestruturas elétricas e telecomunicações, instalações elétricas do edifício apoio;
- Receção provisória (estimada);
- O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da receção provisória, sob pena de exclusão da proposta.

e.3) **Plano de mão-de-obra** com a indicação dos meios humanos e respetivas categorias profissionais a afetar à empreitada, ao longo do prazo da sua execução, em função da natureza dos trabalhos executar.

e.4) **Plano de equipamentos** a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pelos trabalhos a executar.

e.5) **Cronograma financeiro** que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário, discriminado por atividade prevista no cronograma de trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o plano de trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas no caderno de encargos.

Neste contexto, o **cronograma financeiro** deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no cronograma de trabalhos e respetivos prazo de execução e duração;
- Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, ou seja:
- Os pagamentos das atividades conforme definidas na lista de preços unitários, devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no cronograma de trabalhos;
- Para elaboração do plano de trabalhos os concorrentes, devem considerar que a consignação será efetuada, conforme plano de consignação, esta indicação não vincula, de modo nenhum, o dono da obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o cronograma de trabalhos com os planos de mão-de-obra e de equipamentos.
- Os planos de mão-de-obra e de equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no cronograma de trabalhos.

f) **Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra**, incluindo:

- f.1) descrição dos trabalhos a realizar, da organização para a sua execução e dos métodos construtivos a aplicar, com a referência a cada tipo de trabalhos.
- f.2) (SE APLICÁVEL) descrição das soluções construtivas para a execução das obras especiais previstas no projeto: a) (descrever as obras que a Entidade Adjudicante considere como especiais e suscetíveis de serem abordadas neste ponto); b) outras que possam vir a ser identificadas pelos concorrentes;
- f.3) (SE APLICÁVEL) descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones, ...), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
- f.4) (SE APLICÁVEL) descrição das soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta.

g) ~~(SE APLICÁVEL) Folhas de Características: o concorrente deverá apresentar o conjunto de folhas de características que considera adequado para caracterizar os equipamentos da sua proposta, preenchido de acordo com os modelos apresentados em anexo a este Convite. Em conjunto com as~~

~~folhas de características, o concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos (hidráulicos, elétricos e telecomunicações) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos concorrentes.~~

- h) **Declaração de Responsabilidade Social** em conformidade com o modelo do ANEXO B deste Convite;
- i) No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo do ANEXO C deste Convite (Acordo – Promessa de Constituição).

8.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.3 - Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.4 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5 - No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP;

8.6 – Os documentos que integram a proposta devem seguir a ordem solicitada e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação sem necessidade de visualizar o seu conteúdo. Cada documento deve constituir um ficheiro autónomo.

9 - Proposta base:

9.1 - Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso.

9.2 - Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da proposta apresentada ou de outros documentos que a acompanhem.

10 - PROPOSTAS VARIANTES:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11 - MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS:

11.1 - Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 - A proposta, bem como os documentos que a constituem, deverá ser obrigatoriamente entregue, conforme notificação através da plataforma eletrónica, na data e hora aí estipuladas.

11.3 - A proposta e os documentos são obrigatoriamente **redigidos em língua portuguesa**, e deverão ser **datados e assinados**.

12 - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá no dia útil seguinte à data limite para entrega da proposta, no sítio da plataforma eletrónica já identificada.

13 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias no caso de em cada período os concorrentes nada declararem em contrário.

14 - PREÇO BASE:

O valor para efeito de concurso é de **12.302,00 € (Doze mil trezentos e dois euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. A fixação do preço base resultou dos custos médios unitários, de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

15 - Preço anormalmente baixo:

15.1 - O preço da proposta é considerado anormalmente baixo quando seja **15%** ou mais inferior ao preço base fixado, ou seja **10.456,70 €**.

15.2 - A fixação de preço anormalmente baixo prende-se com o facto de existir um conjunto de más

experiências nos procedimentos em que não se fixou. Os critérios que presidiram a essa fixação foram critérios rigorosos que refletem os preços correntes observáveis no mercado da Região para elaboração do cálculo do preço base dos procedimentos. Neste pressuposto, admite-se que os concorrentes possam abdicar de uma margem respeitante a parte dos seus lucros, bem como, impor uma gestão rigorosa ao controlo de custos administrativos, tendo-se concluído que a conjugação desses fatores levará no máximo a uma redução de custo não superior a 15%, entendendo-se que este será o valor limite em relação ao preço base admissível para apresentação de uma proposta rigorosa que reflita o efetivo custo dos termos do contrato a efetuar, cuja variação não irá além dos 15%.

16 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO:

16.1 - O critério de adjudicação da empreitada é o da **PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, NA MODALIDADE DE AVALIAÇÃO DO PREÇO**, nos termos da alínea b), do artigo 74.º, do CCP, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, conforme n.º 3, do mesmo artigo.

~~16.2 - Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:~~

~~- Antes da elaboração/publicação do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;~~

~~- Os visados poderão, se assim entenderem fazer-se representar nesse ato;~~

~~- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio com os visados presentes, sendo que, realizará o sorteio, mesmo que nenhum visado se apresente no local;~~

~~- O sorteio será efetuado com a inserção dos visados, em papeis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença dos mesmos;~~

~~- Por fim, serão extraídos todos os papeis pelo presidente do júri, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.~~

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de execução é de **30 dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

18 - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES:

18.1 - O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP.

18.3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5 - Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 17.1 e no n.º 17.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

~~19 – RELATÓRIO PRELIMINAR:~~

~~19.1 – O júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação.~~

~~19.2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.~~

~~19.3 – O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de 3 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.~~

20 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

20.1 - São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

20.2 - São excluídas as propostas cujos documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente Convite.

~~21 – RELATÓRIO FINAL:~~

~~21.1 – Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.~~

~~21.2 – No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 19.3 do presente Convite.~~

22 – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO:

22.1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

22.2 – Caso se verifique o exposto no artigo 125.º, do CCP – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta - proceder-se-á em conformidade com o mesmo artigo.

23 – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:

~~23.1 – A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.~~

23.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 25 do Convite;
- b) Prestar caução, (conforme o ponto 27 deste documento);
- c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- e) Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- f) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

23.3 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica já identificada.

23.4 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a

decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

24 – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO:

Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;

25 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Os previstos no n.º 1, artigo 81.º, do CCP;
- b) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas ou certificado, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, IP), nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na classe correspondente ao valor global da proposta, contendo as seguintes autorizações:
 - 1.ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão, da 1.ª categoria (Edifícios e património construído);
- c) Outros documentos nomenclados na plataforma eletrónica.

26 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26.1 - Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

26.2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Mangualde, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

27 – CAUÇÃO:

27.1 - Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP, sendo que, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, à importância que o adjudicatário tiver a receber nos pagamentos previsto, é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo.

27.2 - Os modelos referentes à caução constam dos ANEXOS D, E e F do presente Convite, consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, por garantia bancária ou por seguro-caução, caso o adjudicatário opte pela não retenção da percentagem acima referida.

28 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

28.1 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

28.2 - A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

28.3 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

28.4 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

28.5 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28.6 - Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

29 – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO:

29.1 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente Convite, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, nomeadamente, insolvência ou extinção do adjudicatário deste.

29.2 - Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea f) do n.º 23.2.

29.3 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29.4 - O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

30 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO:

30.1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

30.2 - A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

30.3 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

30.4 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

30.5 - No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

30.6 - Se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

31 – ENCARGOS DO CONCORRENTE:

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato

32 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as retificações introduzidas pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e ainda de acordo com a Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Mangualde, 6 março de 2020

O Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)

Documento assinado por certificado de assinatura qualificada na plataforma eletrónica em uso

ANEXO A

PROPOSTA DE PREÇO

F (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de “.....”, a que se refere o anúncio datado de de de, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de (.....) dias, pelo preço de (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

categoria	subcategoria	artigos do mapa de trabalhos	valor (€)	membro do agrupamento / subempreiteiro

mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura(s)

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

.....(Empresa), com sede na(morada), contribuinte n.º (.....), representada por(cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

Cumprir com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumprir o pagamento de horas extraordinárias;

Assegurar que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

ANEXO C

ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

F, ... (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Convite para a empreitada, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em (indicar a figura jurídica adotada) (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

.....

.....

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante o Município de Mangualde devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o dono da obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento complementar de empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o adjudicatário) (b)

.....

.....

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pelo Município de Mangualde a qualquer alteração na composição da associação.

Data

Assinatura

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: " (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do agrupamento complementar de empresas

ANEXO D
GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vai, com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por algarismos e extenso, em euros) em dinheiro/títulos (eliminar o que não interessar), como caução exigida para (identificação do procedimento), nos termos dos números 3 e 4 do artigo 90º do CCP.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas

ANEXO E

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(entidade adjudicante), uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (identificação do procedimento), regulado nos termos dos números 6 e 8 do artigo 90º do CCP.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, nos termos da legislação aplicável.

Data

Assinaturas

ANEXO F

SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (identificação do procedimento), nos termos dos números 7 e 8 artigo 90º do CCP.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, de imediato, à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinaturas

